



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
		Kz: 145 500.00	
		Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 137/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluve Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 138/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 744 - Arame, 762 - Chipalacassa, 1.251 - Buandangue, 1.264 - Campo de Aviação, 1.269 - Capele, 331 - Cucl, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 309 - Calonali, 317 - Dende, 325 - Vatuco Sede, 329 - Volutue, 330 - Cangolo, 293 - Assupo, 297 - Cucala, 229 - Caissaca, 305 - Lomupa Sede, 307 - Wamboia, 279 - Camunda Vionga, 283 - Calombambi, 285 - Chitupi I, 287 - Camunda Nombowi, 291 - Chicoco, 199 - Engolonga, 263 - Caloningui, 266 - Caloqui, 269 - Waia Sede e 276 - Chacapa, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 139/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 221 - Comandante Cow Boy, 691 - Projecto Nossa Terra, 697 - Ntamana e 777 - Tchimbulo, sitas no Município da Humpata, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 140/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e 1 Ciclo do Ensino Secundário «Bom Deus», situada no Município Sede da Província de Cabinda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 141/15:

Prorroga a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32, por um período de 9 meses, a contar de 1 de Abril de 2015.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 142/15:

Aprova o Regulamento das Olimpíadas de Matemática.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 137/15
de 26 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluve Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huíla.

Município: Caluquembe

Escola N.ºs/Nomes: 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluve Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana e Rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
15	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	33

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	1
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 138/15
de 26 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 744 - Arame, 762 - Chipalacassa, 1.251 - Buandangue, 1.264 - Campo de Aviação, 1.269 - Capele, 331 - Cuel, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 309 - Calonali, 317 - Dende, 325 - Vatuco Sede, 329 - Volutue, 330 - Cangolo, 293 - Assupo, 297 - Cucala, 229 - Caissaca, 305 - Lomupa Sede, 307 - Wamboia, 279 - Camunda Vionga, 283 - Calombambi, 285 - Chitupi I, 287 - Camunda Nombowi, 291 - Chicoco, 199 - Engolonga, 263 - Caloningui, 266 - Caloqui, 269 - Waia Sede e 276 - Chacapa, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huíla.

Município: Caluquembe.

Escola n.º/nome: n.º 744 - Arame, n.º 762 - Chipalacassa, n.º 1.251 - Buandangue, n.º 1.264 - Campo de Aviação, n.º 1.269 - Capele, n.º 331 - Cuel, n.º 334 - Cafula, n.º 336 - Etutu, n.º 338 - Valengue, n.º 339 - Chitula, n.º 309 - Calonali, n.º 317 - Dende, n.º 325 - Vatuco Sede, n.º 329 - Volutue, n.º 330 - Cangolo, n.º 293 - Assupo, n.º 297 - Cucala, n.º 229 - Caissaca, n.º 305 - Lomupa Sede, n.º 307 - Wamboia, n.º 279 - Camunda Vionga, n.º 283 - Calombambi, n.º 285 - Chitupi I, n.º 287 - Camunda Nombowi, n.º 291 - Chicoco, n.º 199 - Engolonga, n.º 263 - Caloningui, n.º 266 - Caloqui, n.º 269 - Waia Sede e n.º 276 - Chacapa.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana e rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
15	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	33

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Tesoureiro	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza Principal	1	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 139/15
de 26 de Março

Quadro de Pessoal Docente

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 221 - Comandante Cow Boy, 691 - Projecto Nossa Terra, 697 - Ntamana e 777 - Tchimbulo, sitas no Município da Humpata, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huíla.

Município: Humpata.

Escolas N.ºs/Nomes: 221 - Comandante Cow Boy, 691

- Projecto Nossa Terra, 697 - Ntamana e 777 - Tchimbulo.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de Alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
15	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	33

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	1
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 140/15
de 26 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário «Bom Deus», situada no Município Sede da Província de Cabinda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cabinda.

Município: Cabinda.

Escola n.º e nome: Bom Deus.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
44	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	86

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal
Tesoureiro Principal de 1.ª Classe		
Tesoureiro Principal de 2.ª Classe		
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 141/15
de 26 de Março

Considerando que a prorrogação de 3 (três) anos da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32 terminará a 31 de Março de 2015;

Considerando que, há necessidade de se dar continuidade à actividade de pesquisa cumprindo com a obrigação mínima de trabalho previamente definida, que consiste no processamento sísmico, BI-Wats, de 760km e na perfuração de 2 (dois) poços, com objectivo de se concluir a avaliação do potencial de hidrocarbonetos;

Considerando que, o Grupo Empreiteiro concluiu ser necessário requerer a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32;

Considerando que, a Sonangol-E.P. corrobora a razão invocada pelo Grupo Empreiteiro, no sentido da prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa, por um período de 9 (nove) meses;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1.º — É prorrogada a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32, por um período de 9 (nove) meses, a contar de 1 de Abril de 2015.

2.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 142/15
de 26 de Março

Considerando que o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através da Direcção Nacional do Ensino Geral, implementa políticas que visam elevar e melhorar o grau de conhecimento dos alunos, despertando maior interesse para o ensino-aprendizagem;

Havendo necessidade de se implementar normas reguladoras que visam a organização e o funcionamento do Concurso «Olimpíadas de Matemática»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento das Olimpíadas de Matemática, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

REGULAMENTO DO CONCURSO OLIMPÍADAS DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

Entende-se por Olimpíadas de Matemática como uma competição académica dirigida aos alunos das Escolas Públicas, Particulares e Comparticipadas do Ensino Primário e Secundário Geral.

ARTIGO 2.º
(Finalidade)

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas de organização e realização do Concurso Olimpíadas de Matemática.

ARTIGO 3.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é de âmbito nacional, aplicável aos alunos do Ensino Primário e Secundário Geral, dos 11 aos 16 anos de idades, que apresentem os requisitos seguintes:

- a) Alunos da 6.ª Classe, com 11 (onze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;
- b) Alunos da 9.ª Classe, com 14 (catorze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;

- c) Alunos da 11.ª Classe, com 16 (dezasseis) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do Concurso.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

As Olimpíadas de Matemática visam os seguintes objectivos:

- a) Reconhecer a importância do ensino da Matemática;
- b) Motivar os alunos para o estudo da disciplina;
- c) Contribuir para a melhoria do ensino da Matemática;
- d) Detectar jovens talentos e com altas habilidades neste domínio;
- e) Criar oportunidades para a troca de experiências no domínio da Matemática;
- f) Melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem da Matemática, fundamentalmente para o desenvolvimento científico e tecnológico.

ARTIGO 5.º
(Organização)

1. Os órgãos responsáveis para implementação e materialização das Olimpíadas de Matemática são:

- a) O Ministério da Educação que trata da organização, realização e avaliação do referido concurso;
- b) Os Governos das Províncias que, de acordo com as disponibilidades, podem submeter ao Ministério da Educação propostas de candidatura para acolherem a realização da fase final das Olimpíadas de Matemática.

2. A província organizadora deverá convidar os Directores Provinciais cujos alunos ficaram classificados em primeiro lugar em cada uma das classes (6.ª, 9.ª e 11.ª) da edição anterior.

3. Cada província far-se-á representar com o(s) aluno(s) apurado(s) acompanhado(s) pelo Coordenador da Disciplina de Matemática.

CAPÍTULO II
Do Concurso

ARTIGO 6.º
(Divulgação do Concurso)

1. O Concurso Olimpíadas de Matemática é divulgado no início de cada ano lectivo.

2. A Direcção Nacional do Ensino Geral deve submeter às províncias o cronograma de actividade relativa a preparação do Concurso.

ARTIGO 7.º
(Fases do Concurso e critério de apuramento)

1. As Olimpíadas de Matemáticas são realizadas em três fases:

1. *Primeira fase:* é realizada nas províncias e subdivide-se nas seguintes etapas:

- a) 1.ª Etapa é a realizada nas escolas (concurso intra e inter-turmas). Intra-turmas, para o apuramento dos dois melhores alunos da turma e inter-turmas para o apuramento dos dois melhores alunos da escola (Ensino Primário, I Ciclo e do II Ciclo);
- b) 2.ª Etapa é a realizada no município (inter-escolas). Para o apuramento dos seis melhores alunos do município;
- c) 3.ª Etapa é a realizada na sede da província (inter-municípios), a fim de apurar os seis melhores alunos para o concurso nacional, dos quais, 2 (dois) para cada classe (6.ª, 9.ª e 11.ª).

2. *Segunda Fase:* é a fase em que se realiza a pré-olimpíada nacional:

- a) Nesta fase, os seis melhores alunos apurados na fase provincial, são submetidos a uma prova elaborada pelo Júri Nacional, excepto os da província organizadora da fase final;
- b) A sua aplicação é realizada simultaneamente em dezassete províncias (com a participação de 102 alunos), num dia a definir e supervisionada por um técnico dos serviços centrais do MED;
- c) Após a aplicação, as provas são lacradas num envelope e corrigidas pelos membros da Comissão do Júri Nacional, sediada em Luanda, com o objectivo de apurar os dezoito melhores classificados (seis por classe), que participarão da última fase.

3. *Terceira fase-nacional:* participam nesta fase 21 concorrentes, sendo os 18 melhores classificados e os três da província organizadora da fase final, equivalendo a sete alunos por classe, para o apuramento dos três melhores classificados por classe.

2. A fase final do Concurso realiza-se na segunda semana do mês de Outubro, deve constar no calendário escolar nacional.

3. Todos os alunos apurados a fase final de cada etapa devem obter uma classificação igual ou superior a 13 valores.

CAPÍTULO III
Competência dos Órgãos

ARTIGO 8.º
(Ministério da Educação)

Ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação compete:

- a) Promover e divulgar o Concurso a nível nacional;
- b) Criar e aprovar as regras e organização do Concurso;

- c) Elaborar o cronograma dos trabalhos relativo ao Concurso;
- d) Definir o local de actualização final do Concurso;
- e) Criar condições para atribuição de prémios aos alunos vencedores da fase final do Concurso.

ARTIGO 9.º

(Direcção ou Secretaria Provincial da Educação)

À Direcção ou Secretaria Provincial da Educação compete:

- a) Proceder à abertura do Concurso a nível da província;
- b) Promover a realização do Concurso, começando nas escolas, em todas as classes do Ensino Primário, do I e II Ciclos do Ensino Secundário Geral Público, Particulares e Comparticipado;
- c) Orientar a constituição e nomeação de comissões de Júri nos municípios e escolas;
- d) Custear as despesas com a deslocação (ida e volta) das equipas municipais ao concurso provincial;
- e) Nomear a Comissão do Júri Provincial;
- f) Custear as despesas com a deslocação (ida e volta) da equipa que representará a província na Fase Final do Concurso.
- g) Divulgar a realização da 1.ª e 2.ª etapa através do envio do Regulamento e de circulares aos municípios e meios de difusão massiva.

ARTIGO 10.º

(Repartição/Direcção Municipal da Educação)

À Repartição/Direcção Municipal da Educação compete:

- a) Proceder à abertura do Concurso a nível do município;
- b) Promover a realização do Concurso, começando nas escolas, em todas as classes do Ensino Primário, do I e II Ciclos do Ensino Secundário Geral Público, Particular e Comparticipado;
- c) Orientar a constituição e nomeação de comissões de Júri nas escolas;
- d) Nomear a Comissão do Júri Municipal.

ARTIGO 11.º

(Direcções das Escolas Públicas e Particulares)

À Direcção da escola compete:

- a) Presidir as reuniões com os professores que leccionam a 6.ª Classe e os de Matemática do I e II Ciclos, para o estudo e análise do Regulamento do Concurso;
- b) Divulgar o Concurso no início de cada ano lectivo;
- c) Promover o Concurso, a nível de todas as turmas e classes;
- d) Orientar a divulgação por meio da elaboração de quadros murais, com fotografias e relação nominal dos alunos vencedores da primeira etapa;

- e) Supervisionar o cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos para o Concurso;
- f) Nomear a Comissão de Júri da escola;
- g) Ratificar o veredicto do júri;
- h) Encaminhar a relação nominal dos vencedores à Repartição Municipal nos prazos estabelecidos (ver o Cronograma em anexo).

ARTIGO 12.º

(Professores)

Aos professores do Ensino Primário, e os que leccionam a Disciplina de Matemática no Ensino Secundário, compete:

- a) Explicar o Regulamento aos alunos;
- b) Mobilizar todos os alunos da turma e da escola a participarem no Concurso;
- c) Instruir os alunos sobre as normas a observar durante a preparação e a realização do Concurso.

CAPÍTULO IV
Comissão do Júri

ARTIGO 13.º

(Definição)

1. A Comissão do Júri é o órgão da avaliação do Concurso «Olimpíadas de Matemática».

2. Para implementação deste Concurso são constituídos as seguintes Comissões de Júri:

- a) Júri Escolar;
- b) Júri Municipal;
- c) Júri Provincial;
- d) Júri Nacional.

ARTIGO 14.º

(Júri Escolar)

1. Ao Júri Escolar compete:

- a) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
- b) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 2.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Municipal em anexo ao relatório da 1.ª etapa.

2. O Júri da Escola integra três professores de Matemática, sendo um deles Presidente e os outros designados 1.ª e 2.ª vogais, respectivamente.

3. Podem ainda fazer parte do júri o responsável pelas actividades extra-curriculares e um representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO 15.º

(Júri Municipal)

1. Ao Júri Municipal compete:

- a) Elaborar e aplicar a prova;
- b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;

- c) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 3.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Provincial em anexo ao relatório da 2.ª etapa;
 - d) Elaborar a prova que será aplicada pelo Júri Escolar, assim como a respectiva chave.
2. O Júri Municipal é composto pelos seguintes órgãos:
- a) O Chefe da Área do Ensino da Repartição Municipal da Educação, que preside;
 - b) O Coordenador Municipal da Disciplina de Matemática;
 - c) O Responsável das Actividades Extra-Escolares. Pode ainda fazer parte do Júri um representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO 16.º
(Júri Provincial)

1. Ao Júri Provincial compete:
- a) Elaborar e aplicar a prova;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
 - c) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 3.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Nacional em anexo ao relatório da 2.ª etapa.
2. O Júri Provincial está constituído pelos seguintes órgãos:
- a) O Chefe de Departamento Provincial de Educação, que preside;
 - b) O Coordenador Provincial de Matemática;
 - c) Um Representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação;
 - d) O Júri Provincial é nomeado pelo Director ou Secretária Provincial da Educação.

ARTIGO 17.º
(Júri Nacional)

1. Ao Júri Nacional compete:
- a) Elaborar a prova da segunda fase (Pré-Olimpíadas de Matemática) e indicar técnicos do MED para supervisionarem a realização da prova, em 17 províncias, exceptuando a província organizadora da fase final;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados dos 18 melhores classificados (seis por classe);
 - c) Elaborar a prova da fase final;
 - d) Efectuar a classificação e a divulgação dos nove melhores classificados (três alunos por classe).
2. O Júri Nacional está constituído pelos seguintes órgãos:
- a) O Júri Nacional é proposto pelo Director Nacional do Ensino Geral e nomeado pelo Ministro;
 - b) Um técnico da Área de Matemática, do Ensino Geral;

- c) Um técnico do INIDE, da Área de Matemática;
- d) Um técnico do Centro Provincial de Matemática de Luanda;
- e) Um Coordenador Provincial de Matemática, indicados de modo rotativo. Este não deverá manter contacto com os alunos enquanto decorrer a fase final do Concurso.

ARTIGO 18.º
(Presidente do Júri)

1. Ao Presidente do Júri compete:
- a) Verificar o cumprimento do Regulamento do Concurso;
 - b) Acompanhar as acções previstas no cronograma do Concurso;
 - c) Controlar o desempenho dos vogais;
 - d) Aprovar a proposta para a prova final que deverá ser enviada em anexo ao relatório;
 - e) Elaborar o relatório de balanço final;
 - f) Apresentar o relatório do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da prova;
 - g) Em caso de impedimento, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Documentos a apresentar)

Para melhor controlo dos alunos, durante a realização da fase final do Concurso Nacional todos os alunos apurados deverão apresentar um documento pessoal, isto é, bilhete de identidade ou cédula pessoal.

ARTIGO 20.º
(Critérios para a avaliação da prova)

1. A prova deverá ser escrita com a seguinte estrutura:
- a) Papel formato A4;
 - b) Em letra legível, e deve ser resolvida em 120 minutos;
 - c) As perguntas da prova são de forma fechada, isto é, sistema americano com 30 perguntas, ou então resolução de problemas com 5 perguntas;
 - d) A prova nacional, sempre que possível, deverá ser interactiva, em directo, através da Televisão Pública de Angola. Neste caso, as perguntas são colocadas numa urna fechada e cada concorrente tirará à sorte uma pergunta, que deve ser resolvida em 10 minutos;
 - e) Em qualquer das modalidades utilizadas vencem os concorrentes que obtiverem o maior número de respostas acertadas dentro do tempo estipulado.

ARTIGO 21.º
(Prémios)

1. A atribuição dos prémios aos alunos vencedores do Concurso é da responsabilidade dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Educação e respectivos parceiros, na nacional;
- b) Governo Provincial na fase provincial;
- c) Fase final compete ao Ministério da Educação, e aos parceiros identificados, a atribuição de prémios na fase nacional;
- d) É responsabilidade de cada Governo da Província atribuir prémios aos alunos, professores e a escola vencedora na fase provincial;
- e) Recebem prémios na fase nacional os três melhores Coordenadores de Matemática e os 9 (nove) alunos vencedores, sendo 3 (três) alunos por classe (6.ª, 9.ª e 11.ª) e outras individualidades ou instituições sob proposta da Comissão Organizadora Nacional.

ARTIGO 22.º
(Participação)

1. A participação de todas as províncias na segunda fase (Pré-Olimpíada Nacional) é de carácter obrigatório, exceptuando a província organizadora da fase final.

2. Na eventualidade de alguma província não participar da fase referida na alínea anterior, ficará excluída da competição, e não será admitida na edição seguinte das Olimpíadas.

ARTIGO 23.º
(Financiamento)

1. O Concurso «Olimpíadas de Matemática» é financiado:

- a) Pelo Executivo, através do Orçamento Geral do Estado;
- b) Pelas empresas Chevron, Total, Esso e o Colégio Esperança Internacional.

2. O Ministério da Educação pode convidar outros parceiros em qualquer das fases de realização das Olimpíadas de Matemática.

O Ministro, *Pinda Simão*.

rel
da
Na
Ca
ww
«fr

Dec

Dec

Dec

Dec

Dec

Des